



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2018

PREGAO 019/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Ibraim José Abrão, nº 20 Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, HÉLITON GOULART GONÇALVES, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, **ANDREZA CARDOSO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.910.753/0001-16, com sede na Rua Ibraim José Abrão, 129 – Centro, Aguanil, CEP.: 37.273-000, neste ato representada por Andreza Cardoso Oliveira, RG MG-13.470.584, COF 061.262.876-06, residente e domiciliada na Rua Ibraim José Abrão, 129 – Centro, Aguanil, CEP.: 37.273-000, de ora em diante designada **CONTRATADA**, e têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01 - DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Nº 10.520/2002 e em decorrência do PREGÃO Nº. 019/2018.

02 - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, através do Sistema Registro de Preços, conforme discriminado nos anexos I e VI do edital.

03 - DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, que procederá com a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

As penalidades da Lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04 - DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PEDREIRO	DIA	450	R\$ 110,00	R\$ 49.500,00
2	SERVIÇO DE SERVEENTE	DIA	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

3	SERVIÇO DE PINTOR	DIA	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
4	SERVIÇO DE CARPINTEIRO	DIA	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
5	SERVIÇO BOMBEIRO HIDRAULICO	DIA	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00

PREFEITURA NÃO SE OBRIGA A ADQUIRIR AS QUANTIDADES E ITENS ORA REGISTRADOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

05 - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do objeto mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, com pagamento em 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a entrega.

06 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

A prestação dos serviços não configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e o Município de Aguanil/MG.

07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.04.01.15.451.0575.2023 - 33.90.39	93	100
02.04.02.15.451.0585.2024 - 33.90.39	99	100
02.04.05.17.605.0447.2030 - 33.90.39	133	100

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

08 - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada se obriga a prestar os serviços desta ata;

9.2 - Entregar o objeto com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.

9.3 - Entregar o objeto conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;

9.4 - Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

9.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.6 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.7 - Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2 - Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aguanil, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aguanil, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aguanil.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aguanil, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aguanil, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

13 - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Belo para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aguanil, 25 de maio de 2018.



✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303